



CONTRATO Nº 345

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e DUNN MOBEL MOVEIS PLANEJADOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA INSTALAÇÃO DE SALA DE REUNIÕES, ANTESSALA DE ESPERA E AMBIENTE DE TRABALHO COLABORATIVO EM ÁREA COM 190 M² LOCALIZADA NO 4º ANDAR DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86.214/2021.

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 86.214/2021 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços na elaboração de projeto executivo de arquitetura, autorizado nos termos do artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 86.214/2021, com deliberação deferida no mesmo processo:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominado **CONTRATADO, DUNN MOBEL MOVEIS PLANEJADOS LTDA.**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Estrada de Servidão, nº 199, Galpão 06, bairro Alto da Malota, inscrita no CNPJ sob o nº 21.778.061/0001-54, neste ato representada por seu Representante Legal, Arquiteto GUSTAVO DOMINGUES DE MELLO.

aff *Fay* *R*



(Processo nº 86.214/2021 – Contrato nº 345 – fls. 2)

III – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de serviços para elaboração de projeto executivo de arquitetura para instalação de sala de reuniões, antessala de espera e ambiente de trabalho colaborativo em área com 190 m² localizada no 4º andar do prédio anexo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. São as seguintes condições para a elaboração de projeto técnico para a exposição permanente:

1. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

1.1. ESTUDO PRELIMINAR:

1.1.2. Prazo: até 15 (quinze) dias corridos.

1.1.3. Conteúdo:

1.1.3.1. Layouts com as disposições proporcionais sugestivas de todos os itens que irão compor os ambientes (mobiliários, piso, divisórias, itens de decoração, equipamentos, aparelhos de ar condicionado, multimídia, entre outros).

1.1.3.2. Desenhos tridimensionais com as proporções reais dos ambientes de projeto.

1.1.4. O estudo preliminar poderá conter até 3 (três) revisões pelo CONTRATADO, que deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de cada pedido de revisão.

2.2. PROJETO EXECUTIVO:

2.2.1. Após o projeto aprovado, o CONTRATADO deverá elaborar o projeto executivo, as planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiro para execução do projeto.

2.2.2. Prazo: até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do estudo preliminar.

2.2.3. Conteúdo do projeto executivo:

2.2.3.1. Desenhos técnicos bidimensionais (2D) com dimensões exatas dos ambientes para execução;

2.2.3.2. Planta de forro com indicação de luminotécnica e paginação (desenho do posicionamento das luminárias e seus devidos locais de instalação);

Handwritten signature

Handwritten signature



(Processo nº 86.214/2021 – Contrato nº 345 – fls. 3)

2.2.3.3. Indicação dos itens de acabamento como: tipo de alvenarias, gesso ou reboco, luminárias, lâmpadas, revestimentos e mobiliário.

2.2.3.4. Especificações técnicas detalhadas de todos itens que compõe os ambientes, tais como, medidas, cores, texturas, etc. para orientação e embasamento dos respectivos processos de aquisição.

2.2.3.4.1. As especificações técnicas dos itens a serem utilizados deverão ser acompanhadas com indicação de marcas e modelos de referência, acompanhadas do termo: “ou de melhor qualidade”.

2.2.3.4.2. Durante o processo de contratação da execução do projeto arquitetônico, as marcas e modelos apresentados nas propostas que divergirem das marcas de referências, deverão ser previamente validadas pelo **CONTRATADO**, a fim de garantir a qualidade dos materiais na execução do projeto.

2.2.3.5. Plantas de indicação de locais para instalação de pontos elétricos, cabeamento e pontos de rede e telefonia com seus respectivos conduítes.

3. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO:

3.1. O projeto deverá respeitar as normas de acessibilidade e de segurança, nos termos do projeto de sistema de combate a incêndio já existente que será fornecido oportunamente pela CONTRATANTE.

3.2. O CONTRATADO deverá acompanhar todo o processo de aquisição dos itens que compõe o projeto, inclusive estando presente nos pregões presenciais nas dependências da Edilidade, quando houverem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Dispensa de licitação nº 86.214/2021 para execução dos referidos serviços no prédio da CONTRATANTE, bem como a proposta do CONTRATADO, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até a conclusão dos serviços, tudo em conformidade com o art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único. A prorrogação deste contrato produzirá efeitos apenas com relação ao prazo de execução, sendo mantidos os valores avençados na cláusula quarta, com exceção do disposto na cláusula sexta.



(Processo nº 86.214/2021 – Contrato nº 345 – fls. 4)

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços ora especificados, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, o valor global de R\$ 10.450 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), já incluídos todos os tributos e encargos incidentes, a ser pago da seguinte forma:

- 35% no aceite do **ESTUDO PRELIMINAR**, correspondendo ao valor de R\$ 3.657,50 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, e cinquenta centavos);
- 35% na entrega do **PROJETO EXECUTIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS e CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO**, correspondendo ao valor de R\$ 3.657,50 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, e cinquenta centavos);
- 30% após a conclusão da execução do projeto, para fins de conferência e aceite técnico correlato, correspondendo ao valor de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão nenhum outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pelo **CONTRATADO** e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do **CONTRATADO**, para desenvolver os serviços, as condições a seguir descritas:

1. Atendimento rigoroso a todas as condições previstas para a execução dos serviços conforme definição do objeto contratual nas cláusulas primeira e segunda;
2. Cumprir rigorosamente com todos os prazos e horários estipulados para a execução dos serviços nos prédios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á:

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem, quando da execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;



(Processo nº 86.214/2021 – Contrato nº 345 – fls. 5)

- b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;
- d) por todo e qualquer trabalho deficiente, incorreto ou mal executado, relativo ao objeto deste contrato, sendo que as reparações ou correções necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADO e serão prontamente atendidas;
- e) atenderá, o CONTRATADO, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO responsabilizar-se-á, também, por prestar suporte técnico durante os processos de aquisição de bens e serviços necessários a execução do projeto executivo, incluindo:

- a) acompanhamento presencial das sessões de pregões e licitações;
- b) reuniões presenciais com profissionais envolvidos com a execução do projeto, agendadas com no mínimo 72hs de antecedência;
- c) respostas a questionamentos, preferencialmente por e-mail, devendo ser respondidas em até 12hs quando a urgência for justificada pela CONTRATANTE.
- d) conferência dos bens e serviços adquiridos para execução do projeto;
- e) acompanhamento da execução do projeto;
- f) emissão de aceites técnicos quanto às fases de execução do projeto.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos do CONTRATADO aos ambientes dos prédios, desde que devidamente identificados, facilitando os serviços.
2. Não permitir que terceiros, alheios aos serviços, tenham acesso às dependências ou áreas relativas ao projeto, no que se refere ao acompanhamento da execução das ações técnicas objeto deste contrato.
3. Cumprir rigorosamente com as orientações técnicas do CONTRATADO durante o desenvolvimento e implantação do projeto objeto deste contrato.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE



(Processo nº 86.214/2021 – Contrato nº 345 – fls. 6)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dada a característica do objeto contrato não haverá previsão de reajuste contratual.

IX – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

X – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização dos serviços técnicos ora contratados, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora **Luciana Mendes Pereira Rivelli Amélio**, Diretora Administrativa, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor **Lucas Marques Lusvarghi**, Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

XI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se o CONTRATADO:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;

Handwritten signature of the contracting party.

Handwritten signature of the contracting party.



(Processo nº 86.214/2021 – Contrato nº 345 – fls. 7)

- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) desatender as determinações regulares do pessoal designado para fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em recuperação judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Se o CONTRATADO der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADO, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao CONTRATADO, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);



(Processo nº 86.214/2021 – Contrato nº 345 – fls. 8)

- b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não manter a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O CONTRATADO obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O CONTRATADO **oferecerá toda** mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, e **todo o item** necessário para o cumprimento de sua obrigação.



(Processo nº 86.214/2021 – Contrato nº 345 – fls. 9)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O CONTRATADO obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Todo serviço prestado pelo CONTRATADO terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI – DO ENCERRAMENTO


CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.


Jundiaí, 28 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente


GUSTAVO DOMINGUES DE MELLO
CPF Nº [REDACTED]

Testemunhas:


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6


Luciana M.P. Rivelli Amêdo
Diretora Administrativa